

Notas e Documentos

Notas sobre o ensino das ciências económicas nas Faculdades de Direito*

1. Introdução

Por decreto de 5 de Dezembro de 1836, da responsabilidade do Ministro Passos Manuel, foi criada na Universidade de Coimbra a Faculdade de Direito, resultante da fusão das duas Faculdades que até então se dedicavam aos estudos jurídicos (a Faculdade de Leis e a Faculdade de Cânones).

Do plano de estudos da nova Faculdade fazia parte uma cadeira de *Economia Política*, localizada no 3.º ano de um curso de cinco, circunstância que — como revela Paulo Merêa (1) — colocava a Faculdade de Direito de

* Publicam-se aqui a introdução e a última parte do relatório sobre o programa, conteúdo e métodos de ensino teórico e prático da disciplina de Economia Política (1.º ano da Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito de Coimbra), apresentado pelo autor, nos termos da legislação em vigor, no concurso para professor associado do grupo de Ciências Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra Janeiro de 1987).

(1) A história do ensino das ciências económicas na Faculdade de Direito de Coimbra pode acompanhar-se pelos estudos de Paulo MERÊA sobre o ensino do Direito em Portugal e sobre a Faculdade de Direito de Coimbra, publicados no *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, Vols. XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXIII. Para uma

Coimbra, neste particular, à frente de outras escolas europeias suas congêneres. Desde a criação da Faculdade de Direito de Coimbra, há cento e cinquenta anos, que a *Economia Política* integra os planos de estudos sucessivamente em vigor nas Faculdades de Direito portuguesas.

O primeiro proprietário da cadeira foi o doutor José Alexandre de Campos, embora a regência tivesse sido inicialmente confiada ao doutor Adrião Forjaz, o qual, após alguns anos de afastamento do ensino da disciplina, a ela regressaria, como lente proprietário, em 1851/52. Adrião Forjaz foi, na opinião de Paulo Merêa, «um dos mais ilustres ornamentos da Faculdade no primeiro período da sua existência», a ele se devendo o primeiro compêndio universitário de Economia Política publicado por um autor português (2). «O incremento que deu ao ensino desta disciplina e a propaganda que exerceu dentro e fora da cátedra — é ainda Merêa quem o destaca — permitem atribuir-lhe o principal mérito na vaga de simpatia pelos estudos económicos e sociais que assinala esta quadra na vida intelectual coimbrã».

Pela regência da disciplina de Economia Política passaram depois, ao longo dos anos, alguns dos mais destacados Professores da Faculdade de Direito de Coimbra, dos quais será justo recordar — para falar apenas dos já falecidos — José Frederico Laranjo, Afonso Costa, Marnoco e Sousa, Oliveira Salazar e Costa Leite (Lumbrales).

análise mais sintética cfr. M. J. ALMEIDA COSTA, artigo sobre «Leis, Cânones, Direito, Faculdades de», em *Diccionario de História de Portugal* (Dir. de Joel SERRÃO), Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1965, Vol. II, 683 ss.

(2) É um compêndio baseado na tradução livre do «Catecismo de Economia Política», de Say, publicado em 1838 sob o título de «Elementos de Economia Política», publicação em que Forjaz inseriu grande parte das suas Lições de 1837 a 1839.

Atendo-nos apenas aos planos de estudos da Licenciatura em Direito em vigor ao longo do séc. xx, diremos que o ensino das ciências económicas na Faculdade de Direito era justificado, na reforma de 1901, com base no entendimento de que «o ensino do Direito não poderia limitar-se à simples análise e interpretação dos textos, mas que encontrava o seu apropriado complemento nos estudos respeitantes à vida do homem em sociedade» (cfr. M. J. Almeida Costa). Segundo o Decreto n.º 4, de 24-12-1901, a 6.ª cadeira (2.ª ano) era uma disciplina anual de *Ciência Económica e Direito Económico*, sendo a 10.ª cadeira (3.º ano) uma disciplina anual de *Ciências das Finanças e Direito Financeiro*.

No quadro da reforma de 1911 (Decreto de 18-4-1911), o 2.º grupo de disciplinas da Faculdade de Direito era o de Ciências Económicas, integrando, como disciplinas anuais, *Economia Política* e *Finanças* e, como disciplinas semestrais, *Estatística* e *Economia Social* (3).

A reforma de 1928 (Decreto n.º 16 044, de 13-10/1928), manteve, no 2.º ano do curso geral, a disciplina anual de *Economia Política* e o curso semestral de *Economia Social*, acrescentando a disciplina anual de *Finanças e Direito Fiscal* (3.º ano do curso geral) (4).

Nos termos da reforma de 1945 (Decreto-Lei n.º

(3) O primeiro destes cursos viria a ser suprimido pela reforma resultante da Lei n.º 1370, de 21.9.1922, e o segundo seria substituído em 1933 (Dec.-Lei n.º 23382, de 20.12.1933) pelo curso de Direito Corporativo.

(4) No Curso Complementar de um ano que conferia o grau de Licenciado em Direito (a ele tinham acesso apenas os bacharéis que tivessem obtido no curso geral a média mínima de doze valores), havia duas variantes (Ciências Jurídicas e Ciências Político-Económicas), cujos programas seriam livremente organizados pelas Faculdades.

34 850, de 21.8.1945), o plano de estudos da Licenciatura em Direito passou a integrar uma disciplina anual de *Economia Política I* (2.º ano), complementada por um curso semestral de *Economia Política II* (3.º ano), no qual se abordavam matérias referentes à moeda e crédito e ao comércio internacional. No 3.º ano ministrava-se ainda uma disciplina anual de *Finanças*.

O Decreto-Lei n.º 364/72, de 28 de Setembro, instituiu um novo plano de estudos, que não chegou a ser integralmente aplicado, dada a ocorrência da Revolução de 25 de Abril de 1974. No ciclo básico previam-se dois semestres de *Economia Política* no 1.º ano e um semestre de *Finanças* no 3.º ano. No ciclo complementar, previam-se, com carácter optativo, dois semestres de *Economia Política* no 4.º ano e dois semestres de *Economia de Empresa* no 5.º ano.

Em 1975/76 começou a vigorar um novo plano de estudos, que organizava o curso — tal como a reforma de 1972 — em um ciclo básico (os três primeiros anos) e um ciclo complementar de dois anos. Só a conclusão deste último ciclo dava acesso ao grau de licenciado em Direito. No ciclo básico integrava-se uma disciplina anual de *Economia Política* (1.º ano) e uma disciplina semestral de *Finanças Públicas e Direito Fiscal* (3.º ano). No ciclo complementar ministrava-se ainda a disciplina anual de *Economia Financeira*, obrigatória para a variante de Ciências Jurídico-Económicas, e optativa para a variante de Ciências Jurídico-Políticas.

Actualmente (plano de estudos aprovado pelo Conselho Científico, que começou a vigorar no ano lectivo de 1979/80) o ensino das Ciências Económicas no âmbito da Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito de Coimbra está reduzido a duas disciplinas anuais: uma

disciplina de *Economia Política* no 1.º ano e uma disciplina de *Finanças Públicas* no 3.º ano.

Creemos que é exíguo este espaço reservado ao ensino das Ciências Económicas e pensamos que não será a mais conveniente a localização da disciplina anual de *Economia Política* no 1.º ano do curso.

Começemos por este segundo ponto. Parece-nos que o 1.º ano — sobretudo tendo em conta o período efectivo de aulas que entre nós se pratica — deveria comportar apenas quatro disciplinas anuais. Nesta fase inicial do curso, o tempo é escasso para permitir aos alunos a adaptação a um novo ambiente e a um novo estilo de trabalho, a assimilação da linguagem nova das disciplinas jurídicas e a sedimentação dos conceitos fundamentais. Especialmente porque no primeiro ano existem seis disciplinas, sendo quatro delas semestrais, julgamos que os alunos têm dificuldades acrescidas em acompanhar uma disciplina como a *Economia Política*, caracterizada por uma atitude mental diferente perante os problemas e por uma linguagem e um 'discurso' diferentes dos que caracterizam as disciplinas jurídicas ou históricas. Por isso nos pareceria preferível voltar a colocar esta primeira disciplina de *Economia Política* no 2.º ano do curso, quando os alunos estão já mais à vontade nas disciplinas jurídicas (e por isso mais disponíveis para disciplinas de outro tipo) e deram já um salto considerável no seu amadurecimento intelectual.

Passemos agora à primeira questão acima levantada, sem dúvida a mais importante. Temos a clara noção de que, no nosso sistema de ensino superior, as Faculdades de Direito não se destinam nem podem razoavelmente aspirar a formar economistas. E também não nos move qualquer intuito 'imperialista' ao advogar o alargamento do número

das disciplinas de Ciências Económicas no plano de estudos da Licenciatura em Direito. Mas cuidamos que tal alargamento se justifica se não quisermos que as Faculdades de Direito portuguesas corram o risco — que, devemos dizê-lo claramente, não se nos afigura, neste momento, um risco iminente — de fornecerem um ensino reducionista, estreitamente orientado para a formação de ‘técnicos’ mais ou menos ‘especializados’, sem a preocupação séria de inserção profunda na cultura do nosso tempo e de desenvolvimento da capacidade crítica e de criação dos seus alunos.

Num mundo caracterizado pela evolução acelerada das descobertas científicas e pela rapidez vertiginosa da sua aplicação nas actividades produtivas, os ‘técnicos’ demasiado ‘especializados’ depressa se transformariam em ‘peças de museu’, com grandes dificuldades em compreender o mundo à sua volta, em acompanhar o ritmo da vida moderna e em corresponder às exigências do mercado de trabalho.

Creemos que, nestas condições, mais se justifica uma visão culturalista e humanista do ensino universitário, que o torne capaz de produzir licenciados que sejam, mais do que ‘técnicos’ ou ‘especialistas’ de um qualquer *saber fazer*, indivíduos dotados de uma boa preparação científica e cultural que lhes permita a fácil adaptação à permanente e intensa transformação do mundo em que se inserem, a compreensão do sentido profundo dessa transformação e a capacidade de intervenção no respectivo processo, para que o mundo dos homens possa ser um mundo digno do Homem.

Em Portugal, as Faculdades de Direito não preparam os seus licenciados especificamente para o exercício de qualquer actividade profissional, seja ela a de magistrado,

advogado, notário ou qualquer outra a que têm acesso os licenciados em Direito. Apesar das posições que, nos últimos vinte anos, vêm sendo conquistadas pelos licenciados em Economia, em Finanças e até em Engenharia, os licenciados em Direito continuam a ter acesso relativamente privilegiado a postos de trabalho — e mesmo a postos de direcção ao mais alto nível — na carreira diplomática, na administração pública, na actividade empresarial, na vida política e nos organismos internacionais de que Portugal é membro.

Ora o reconhecimento desta realidade — que, a nosso ver, não pode deixar de traduzir a especial qualificação dos licenciados em Direito para o exercício de tais funções — implica que as Faculdades de Direito se esforcem por oferecer aos seus alunos um conjunto de disciplinas que, para além de lhes proporcionarem uma sólida preparação jurídica, os familiarizem com os temas fundamentais da teoria económica e do pensamento económico e com os grandes problemas económicos do nosso tempo. Creemos que uma preparação com esta amplitude é hoje uma exigência fundamental para o exercício da advocacia e da magistratura, para a actuação no contencioso de muitas empresas, para o desempenho de funções na administração pública, na diplomacia, em organismos internacionais. A inserção do nosso País na Comunidade Económica Europeia veio, como é óbvio, tornar mais forte e mais premente essa exigência.

Se a Economia Política é, como alguém escreveu «a ciência do mundo moderno», é necessário que o seu ensino não seja descurado nas nossas Faculdades de Direito. Por nossa parte, cremos que se justifica a inclusão no tronco comum de disciplinas do plano de estudos da Faculdade de Direito de Coimbra de mais uma disci-

plina de *Economia Política* (semestral, se não puder ser anual), na qual se estudem matérias relativas à moeda e crédito (com particular atenção à problemática do sistema monetário internacional e do sistema monetário europeu) e às relações económicas internacionais (com destaque para a teoria da integração económica e os problemas relacionados com a integração económica europeia). Além disso, pensamos que se impõe a inclusão de uma disciplina do ramo das Ciências Económicas no núcleo de disciplinas obrigatórias da variante de Ciências Jurídico-Económicas. Julgamos que serão possíveis várias hipóteses para o preenchimento do conteúdo de uma tal disciplina, pelo que não se justificará que aqui avancemos mais na sua definição.

Se e quando a Faculdade tiver condições para tanto, cremos que seria bom oferecer-se ainda, como disciplina de opção, uma disciplina de *Economia do Desenvolvimento* (ou *Economia dos Países Subdesenvolvidos*). Vai ficando cada vez mais claro que «o desenvolvimento é o novo nome da Paz», o que significa que o problema do subdesenvolvimento é — juntamente com as questões ligadas à corrida aos armamentos/desarmamento — o problema fundamental que se coloca à nossa geração ⁽⁵⁾.

⁽⁵⁾ Recentemente (Julho de 1988), o Conselho Científico da Faculdade de Direito de Coimbra aprovou um novo plano de estudos para vigorar já no próximo ano lectivo de 1988/89. Neste novo plano de estudos, mantém-se no 1.º ano uma disciplina anual de *Economia Política*. Do elenco do 2.º ano faz parte uma disciplina anual de *Economia e Finanças Públicas*. A variante de Ciências Jurídico-Económicas do 5.º ano da Licenciatura em Direito inclui uma disciplina anual de *Economia*. Prevendo-se a possibilidade de funcionarem várias disciplinas facultativas abertas à frequência dos alunos do 5.º ano, entre elas poderão figurar disciplinas do âmbito das ciências económicas.

Concordar-se-á que não é este o momento nem o local oportuno para abordar uma questão tão complexa como a que diz respeito às relações entre economia e direito.

Poderá considerar-se demasiado simplista a concepção segundo a qual «as normas do direito civil se limitam a exprimir em forma jurídica as condições económicas da sociedade» (Engels), ou a afirmação de que «o direito evolui antes de mais sob a acção das necessidades económicas» (Duguit). Dir-se-á que é uma visão reducionista aquela que considera o direito como «a veste formal na qual se tornam abstractas e cristalizam as formas económicas» (B. Cavallo e G. Di Plinio).

Mas cremos que já colherá aceitação generalizada a ideia segundo a qual o Direito é um fenómeno social que só pode ser explicado e compreendido através do conhecimento e da análise dos factores económicos, políticos e sociais que estão na sua génese e que condicionam a sua aplicação. Assim como se aceitará sem dificuldades que as transformações no domínio da economia exercem influência nas soluções consagradas no plano jurídico, igualmente será pacífica a aceitação de que o ordenamento jurídico exerce, por sua vez, influência sobre o comportamento dos agentes económicos e da economia como um todo, actuando como elemento conformador do sistema económico e influenciando a evolução deste. Se é certo que «a compreensão do direito é facilitada pelo conhecimento da realidade económica em que ele opera», também é certo que para a compreensão desta realidade económica (i. é, para a ciência económica) é igualmente importante o conhecimento do «quadro institucional» no seio do qual se desenrola a vida económica ⁽⁶⁾.

⁽⁶⁾ Cfr. Roger BOWLES, «Law and the Economy», Martin Roberson, Oxford, 1982, pp. 1-4.

Assim se justificará o ensino da Economia Política — «a rainha das ciências sociais», como lhe chama Samuelson — nas Faculdades de Direito. Assim se justificará também que o ensino da Economia Política nas Faculdades de Direito deva atribuir particular importância aos elementos institucionais ligados ao funcionamento da economia, nomeadamente às instituições políticas e jurídicas (ao papel do Estado e do Direito). Com toda a sua autoridade de economista e de professor de economia, Schumpeter aconselha que se ensine «uma economia que inclua uma análise adequada da acção do governo e dos mecanismos da vida política e das filosofias que nela são dominantes», porque pensa que uma «economia política» assim entendida «será provavelmente muito mais satisfatória para o principiante» (7). Por nossa parte, defendemos que nas Faculdades de Direito deve ensinar-se «uma Economia para juristas e não uma Economia para economistas», como um dia escreveu Teixeira Ribeiro (8).

Em nosso entender, a Economia Política não deve confundir-se com uma 'técnica' e muito menos com uma técnica esotérica. E partilhamos inteiramente o ponto de vista de Siro Lombardini ao apresentar-se como «economista que não acredita que os problemas da economia possam ser resolvidos pela economia técnica» (9).

As realidades económicas, o processo económico em toda a sua complexidade, devem ser analisados no contexto

(7) Cfr. Joseph SCHUMPETER, «História del Analisis Economico», trad. cast., Ariel, Barcelona, 1971, p. 58.

(8) Cfr. J. J. TEIXEIRA RIBEIRO, «Sobre a Reforma das Faculdades de Direito (respostas a um inquérito de alunos)», Separata do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, Vol. XLII, Coimbra, 1966, p. 8.

(9) Cfr. Siro LOMBARDINI, «Il Metodo della Scienza Economica: Passato e Futuro», UTET, Turim, 1983, p. 107.

social, político e jurídico em que se inserem. Como se escreve num pequeno livro sobre «A Ciência Económica», editado sob a égide da Unesco, «temos a convicção de que, para enfrentar as realidades futuras, os economistas deverão fazer entrar elementos sócio-económicos, no sentido mais lato do termo, na corrente principal da investigação teórica. A ciência económica (...) deveria tornar-se uma ciência mais social, que não é mais do que a economia política no sentido próprio desta expressão» (10).

No nosso ensino, tendemos a acentuar o carácter da economia política enquanto *ciência histórica* ou «ciência que estuda processos históricos» (Schumpeter), sem que, deste modo, pretendamos pôr em causa ou sacrificar a sua natureza de disciplina que é, simultaneamente, uma disciplina teórica. Foi precisamente Schumpeter quem salientou ter sido Marx «o primeiro economista de grande classe a reconhecer e a ensinar sistematicamente como a teoria económica pode ser convertida em análise histórica» (11). Aprendemos esta lição com Marx. Com Marx, com Schumpeter e com outros autores, aprendemos também que «o tema da economia é essencialmente um processo histórico continuado» (12).

Entendemos, por outro lado, que a Economia Política, enquanto ciência social, não deve reduzir-se ao acceptismo da *teoria pura*, «impressionante pela sua lógica sem falhas», mas que «descura factores muito humanos, factores que

(10) Cfr. «A Ciência Económica» (1.ª ed. francesa, 1970), trad. port., Bertrand, Lisboa, s/d. Iniciada sob a responsabilidade de Oskar Lange, esta obra viria a ser escrita em definitivo por I. Sachs, um dos colaboradores de Lange neste projecto.

(11) Cfr. Joseph SCHUMPETER, «Capitalism, Socialism and Democracy», Londres, 1943, p. 44.

(12) Cfr. Joseph SCHUMPETER, «História...», *cit.*, pp. 40 e 892

só se aprendem de perto e que não se deixam comodamente pôr em equação» e que dá por vezes «a sensação de um deserto de pedras e de gelo, de um mundo sem homens». Como Jean Marchal — a quem pertencem as palavras que acabamos de transcrever —, rejeitamos uma perspectiva que «substitui o homem verdadeiro pelo *homo oeconomicus* simplificado e o estudo sociológico e histórico por uma investigação de pura lógica aplicada às coisas económicas», perseguindo o ideal de «uma ciência económica que aspira, como a economia marxista, a abarcar o homem total, mas que, em conformidade com a tradição saída do Renascimento, queira encarar os fenómenos sem preconceitos» (13).

2. Métodos de ensino teórico e prático

Começaremos esta última parte do presente Relatório por uma afirmação de princípios que sempre tem norteado a nossa actuação no plano pedagógico.

Pensamos que o professor — e principalmente o professor universitário — não pode nem deve despir-se das suas ideias, das suas concepções científicas e filosóficas.

Ao planificar os seus cursos, o professor tem que seleccionar as questões a abordar. Neste acto de selecção está logo presente uma opção com uma carga valorativa e normativa que nos parece indiscutível. Se é verdade, como escreve Samuelson, que «todas as teorias (...) distorcem a realidade pelo facto de a simplificarem extraor-

dinariamente», cremos que um processo semelhante de simplificação-distorção está presente na acção do professor ao organizar o seu curso, valorizando uns temas e deixando outros de fora. Cremos que estas escolhas são, ns palavras de Myrdal, «formas de expressão do nosso interesse no mundo; são, na sua própria base, valorações».

É possível, como sugeriu Mannheim, que todos sejamos vítimas de *auto-engano ideológico*. Mas pensamos que a consciência disto mesmo nos ajudará a reduzir os os perigos de certas ilusões e a assumir as nossas responsabilidades intelectuais, especialmente perante os alunos, aos quais devemos uma atitude de permanente rigor, sobretudo na análise das nossas ideias e do nosso modo de pensar. Como Schumpeter, acreditamos na «doutrina da ubicuidade da tendenciosidade ideológica». Com ele pensamos igualmente que o pior de tudo seria considerarmos-nos isentos dela. Dos que assim pensam diz Schumpeter que tal atitude de espírito é «uma parte particularmente viciosa do seu próprio sistema de ilusões» («História del Analisis Económico», *cit.*, pp. 73/74).

As nossas leis consagram hoje plenamente a liberdade do professor de investigar e de ensinar. Esta é uma exigência fundamental do acto pedagógico. Mas igualmente fundamental é a liberdade de aprender por parte do aluno. A C.R.P. fala, aliás, de «liberdade de aprender e de ensinar» (Art. 43.º, n.º 1), o que significa, desde logo, que a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender constituem um todo indivisível. Uma não pode existir sem a outra: a liberdade de ensinar não pode anular a liberdade de aprender, tal como esta não pode anular aquela. Sem a liberdade do professor não pode haver liberdade dos alunos. Do mesmo modo, se os alunos não forem livres de defender

(13) Cfr. Jean MARCHAL, «Cours d'Économie Politique», tomo 1.º, 4.ª ed., Paris, Éd. Médicis, 1957, pp. 12-14.

ideias e concepções diferentes das do professor — o que pressupõe o conhecimento das matérias por ele preleccionadas e dos pontos de vista por ele defendidos —, isso é sinal seguro de que também os professores estão ameaçados na sua própria liberdade de ensinar.

O ensino não é monólogo mas diálogo. Por isso o professor não deve pretender fornecer receitas nem catecismos; antes deve estimular permanentemente os estudantes a reflectir criticamente sobre os problemas abordados e as soluções apontadas nas aulas e nos manuais. O respeito pela liberdade de aprender dos estudantes exige do professor uma atitude não dogmática no seu ensino, que deve ser um ensino problemático, que questione as suas próprias verdades e que ponha em causa, sistematicamente, o saber instalado, que recuse o tom absolutizante que dá a entender que o professor sabe tudo, que aquilo que ele diz ou escreve é a verdade toda, absoluta, 'redonda' como o mundo que ali estaria todo contido.

Isto não significa a defesa de uma qualquer pedagogia não directiva, que, no limite, negue ao professor (a par do aluno) a qualidade de *sujeito* da relação pedagógica, esvaziando de conteúdo a liberdade de ensinar que lhe assiste. O professor deve ter um papel activo e empenhado na sua relação com os alunos. Mas se ninguém deve ser dogmático (e muito menos sectário), quer no plano da metodologia, quer no plano da ideologia, por maioria de razão — e por todas as razões! — o não pode ser o professor. O dogmatismo deve ser entendido, no âmbito da relação pedagógica, como a negação desta, como sinónimo de obscurantismo.

Se quiséssemos caracterizar a nossa mensagem pedagógica junto dos alunos, diríamos que ela é a de uma *pedagogia*

do trabalho: a de uma pedagogia que estimula o trabalho dos alunos (quer o trabalho individual quer o trabalho de grupo), isto é, o sacrifício necessário para se dominar com rigor os conceitos fundamentais, para se exprimir com rigor as ideias que se vão adquirindo, para se reflectir com rigor sobre o que se ouve nas aulas e o que se lê nos livros.

Dentro deste espírito, procuramos orientar os nossos alunos para um trabalho de leitura que vá além do manual adoptado como texto-base. Isto não significa que consideremos menos importante o cumprimento pelo professor do dever estatutário de escrever as suas lições para as colocar à disposição dos alunos. Todos sabemos quanto esta prática é essencial para que o professor imponha a si próprio maior exigência na sistematização das matérias e maior disciplina e clareza na exposição de conceitos e teorias, quer próprias quer de outros autores.

Este aspecto é tanto mais importante quanto é certo não ser abundante a literatura económica em língua portuguesa, quer se trate de textos originais de autores portugueses, quer se trate de traduções. Esta é uma realidade com que todos os dias nos debatemos e que torna muito difícil fazer um curso que apele fundamentalmente para consultas bibliográficas a realizar pelos alunos. Acresce, aliás, que as nossas bibliotecas universitárias — estamos a pensar com base no nosso conhecimento na biblioteca da Faculdade de Direito de Coimbra — constituem o seu acervo de livros pensando pouco nos estudantes. Quanto às obras traduzidas em português, muitas vezes não são adquiridas porque já existe a edição original. Só que esta é em língua não acessível (ou dificilmente acessível) à generalidade dos alunos. A deficiência da bibliografia em língua portuguesa é — todos o sabemos — um poderoso

factor de desincentivo a que se recorra com mais frequência à elaboração pelos alunos de pequenos trabalhos de investigação e de síntese de conhecimentos. Mas este é um caminho em que deve insistir-se. O que aconselha a que se faça um esforço para guarnecer as nossas bibliotecas pelo menos com um exemplar das obras traduzidas em português.

Manda a lei que se apresentem neste relatório, depois do programa e respectivo conteúdo, os métodos do ensino teórico e prático. Se bem cuidamos, não quis o legislador referir-se aqui à questão de saber se o ensino universitário deve ser *teórico* ou *prático*, antes se pretende significar, com aquela expressão, os métodos a utilizar, nas *aulas teóricas* e nas *aulas práticas*.

De todo o modo, sempre diremos que, na nossa perspectiva, o ensino universitário deve ser um ensino eminentemente teórico. O ensino prático, o ensino que se limita a formar peritos em *saber fazer*, não pode esgotar nem sequer prevalecer entre os objectivos pedagógicos do ensino universitário, que deve preparar os seus licenciados para compreenderem o que fazem, por que o fazem e para que o fazem.

E não vemos que outra possa ser a perspectiva a adoptar no ensino da Economia Política numa Faculdade de Direito, cujos alunos não se destinam, em princípio, a ser economistas de profissão, nem dispõem da 'caixa de ferramentas' relativamente complexa com que os economistas equacionam e tentam resolver os problemas 'práticos'. Dentro do espírito que assinalamos na *Apresentação*, o nosso ensino será um ensino teórico, embora sempre subordinado à preocupação de mostrar a ligação entre as teorias e a vida concreta das sociedades humanas.

Pensamos também que o ensino é mais enriquecedor e fornece uma perspectiva histórica mais correcta se se ligarem sempre as ideias e as teorias aos seus autores e se inserirem estes no ambiente económico, social e cultural da sua época. É nossa preocupação permanente mostrar que as ideias e as teorias têm uma história e que muitas delas têm que lutar duramente pela própria vida (ou alguém por elas...) e, sobretudo, pela sua sobrevivência, contra o peso dos preconceitos, das ideias feitas, dos interesses estabelecidos e da ideologia dominante.

No que se refere à distribuição entre aulas teóricas e aulas práticas, cremos que não há razões para rejeitar a distinção entre elas tal como tradicionalmente é entendida.

As *aulas teóricas* preenchem, em primeiro lugar, o objectivo pedagógico de representar e consolidar a unidade do curso, i. é, a relação do professor com os seus alunos e a relação destes entre si. A relação pedagógica não é uma relação bilateral entre um professor e um aluno (ou uma soma de várias relações bilaterais). É uma relação complexa da qual participam o professor e o conjunto dos seus alunos, cada um deles emitindo a sua mensagem e captando a mensagem dos outros.

Depois, as aulas teóricas são o 'lugar' adequado para que o professor possa expor de forma sistemática e numa visão global as matérias que integram o programa da disciplina. Pensamos que as aulas teóricas constituem sempre, quando bem preparadas, uma visão mais sintética mas ao mesmo tempo mais rica e mais viva do que a exposição que consta dos manuais. Sobretudo se os alunos já tiverem um conhecimento prévio (ainda que resultante de uma primeira leitura) das matérias a abordar em cada aula — método de trabalho que sempre aconse-

lhamos aos nossos alunos —, as aulas teóricas constituem um momento importante do *diálogo pedagógico* e uma demonstração do cuidado que deve ter-se em formular os conceitos com rigor mas de forma acessível a todos.

Creemos que é fundamental fazer de modo a que as aulas teóricas sejam um 'lugar' de diálogo, não um 'lugar' de discursos que ninguém ouve ou de monólogos que só alguns a custo suportam. Para tanto, pensamos que não é necessário que nelas se institua o hábito de os alunos interromperem o professor sempre que não entendam um ponto ou outro. Um tal hábito frustraria um dos objectivos pedagógicos das aulas teóricas, que é o de permitir ao professor a exposição sistemática das matérias. Também não nos parece necessário reservar sempre um pequeno período de tempo para 'tirar dúvidas' da(s) aula(s) anterior(es).

Pessoalmente, não reprimimos o aluno que, uma vez ou outra (muito raramente, aliás), nos interrompe; e, por vezes, nós próprios tomanos a iniciativa de questionar um aluno ao acaso sobre a matéria abordada na última aula. Quando o fazemos é no início da aula, se nos parece que a turma está desatenta ou excitada. Trata-se, pois, de um expediente para lembrar aos alunos que vai começar a nossa *conversa*, o nosso *diálogo*, i. é, que vai começar a aula, com a exposição do professor. Em regra, é um expediente que resulta positivamente.

Parece-nos igualmente importante que o professor não mantenha, nas suas aulas — e nos seus contactos com os alunos — uma atitude pessoal severa, hierática, distanciadora. Não se trata de cultivar populismos fáceis, mas de criar um ambiente favorável ao *diálogo pedagógico*. É claro que o próprio estilo do discurso adoptado é outro elemento fundamental para se alcançar esse objectivo.

No que toca às *aulas práticas*, cremos que o seu objectivo fundamental é o de auxiliar os alunos na sua preparação, quer chamando a sua atenção para certas dificuldades que poderiam não detectar por si próprios, quer esclarecendo as dúvidas que os próprios alunos apresentam, quer estimulando a participação de todos na colocação de problemas e na exposição das ideias. Elas são, neste sentido, uma espécie de 'campo de treinos' com vista aos momentos decisivos do processo de avaliação de conhecimentos, sempre que não estejam reunidas as condições — como é o caso na Faculdade de Direito de Coimbra — para uma *avaliação contínua* eficiente, séria e justa.

Tudo deve ser feito, porém, para que as aulas práticas não se transformem em uma espécie de «explicações» cujo objectivo é apenas o de ensinar as técnicas (ou os 'truques') para passar mais facilmente no exame. Elas devem servir, essencialmente, para ensinar os alunos e estudar, para despertar neles o gosto pela leitura e para lhes incutir confiança nos frutos do seu trabalho. A passagem no exame deve aparecer como um corolário normal do bom acompanhamento das aulas e do trabalho dos alunos e não como o resultado único que delas se pretende obter.

Mas as aulas práticas devem prosseguir ainda um outro objectivo: o de estimular o trabalho pessoal dos estudantes, através da preparação (individual ou em pequenos grupos) de trabalhos de pesquisa que familiarizem os alunos com o modo de utilização das bibliotecas e com as técnicas de leitura e de investigação em geral. A leitura e discussão destes trabalhos na turma — sobretudo quando há a felicidade de poderem formar-se turmas pequenas — é sempre um momento alto da relação pedagógica.

Devemos confessar, porém, que nas condições actuais da Faculdade de Direito de Coimbra só muito dificilmente

se pode levar por diante este objectivo. Para além das deficiências acima referidas no que toca à bibliografia disponível, é muito exíguo o número de assistentes que podem acompanhar as aulas práticas. Mas, acima de tudo, a sobrecarga do 1.º ano do curso com seis disciplinas (quatro das quais semestrais) e o sistema de falsos semestres em vigor, com a possibilidade de se fazer as disciplinas semestrais através de duas provas escritas de frequência, mobilizam a grande maioria dos estudantes para a preparação destas frequências, com graves prejuízos no que toca ao acompanhamento das aulas práticas das disciplinas anuais.

Uma nota mais para dizermos que, embora considerando que as aulas práticas devem constituir uma unidade pedagógica em conjunto com as aulas teóricas, não vemos inconveniente em que os responsáveis pelas aulas práticas defendam nelas pontos de vista diferentes dos sustentados nas aulas teóricas ou nos livros do responsável por estas últimas. Sempre assim o entendemos. E temo-lo dito, com toda a abertura, aos assistentes que conosco colaboram. Cremos que desta prática só poderá resultar enriquecimento para os alunos, que assim se habituarão à ideia de que a Universidade é um lugar de liberdade e de crítica. Mas é claro que a Universidade deve ser igualmente um exemplo de honestidade e de responsabilidade. Por isso sublinhamos que esta nossa ideia obriga os responsáveis directos pelas aulas práticas — a responsabilidade última pela sua orientação cabe, evidentemente, ao professor encarregado da regência das aulas teóricas — a tornar claras as suas divergências relativamente aos pontos de vista defendidos nas aulas teóricas (explicando convenientemente aos alunos em que consistem estes pontos de vistas)

e a fazê-lo de forma responsável e honesta, de modo a salvaguardar o respeito devido a todos os intervenientes na relação pedagógica (alunos, assistentes e professor).

Uma última nota, com palavras que tomamos de Samuelson: «Acima de tudo, eu não quero que se pense na economia como uma ciência enfadonha». Esta é também uma preocupação nossa.

ANTÓNIO AVELÃS NUNES
Faculdade de Direito de Coimbra